



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES – PROFARTES

MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

ATIVIDADES COMPLEMENTARES COMO EQUIVALÊNCIA DE CRÉDITOS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA NO SEMINÁRIO DE PESQUISA EM ENSINO DE ARTE

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para validação de produções bibliográficas, artísticas, técnicas e tecnológicas para fins de aproveitamento, **em caráter opcional ao discente**, de até uma disciplina optativa correspondente a 4 (quatro) créditos no Curso de Mestrado Profissional em Artes do Programa de Pós-Graduação Profissional em Artes – PROFARTES/IFG, bem como sobre a **obrigatoriedade** de submissão e apresentação de trabalhos no Seminário de Pesquisa em Ensino de Arte, promovido pelo programa.

O COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES – PROFARTES, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º As atividades complementares, previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado Profissional em Artes, correspondem às produções bibliográficas, artísticas, técnicas ou tecnológicas desenvolvidas pelo(a) discente, na área do programa – Ciências e Humanidades para a Educação Básica –, na área de Artes ou no campo do Ensino de Arte, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses de integralização do curso, observado o disposto no art. 12 desta Instrução Normativa quanto aos(às) discentes a que se aplica este Capítulo.

Parágrafo único. Somente serão consideradas, para fins de equivalência de créditos, as produções bibliográficas, artísticas, técnicas e tecnológicas realizadas durante o período de integralização do curso, conforme o calendário acadêmico do Mestrado Profissional em Artes.

Art. 2º O(A) discente poderá solicitar, opcionalmente, a equivalência de até 4 (quatro) créditos, correspondentes a 60 (sessenta) horas, em disciplinas optativas, conforme as modalidades e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º A solicitação de equivalência de créditos deverá ser realizada pelo(a) discente e submetida à apreciação da Coordenação do Curso a qualquer tempo durante o período de integralização do curso, até o momento da solicitação da Declaração de Quitação de que trata o art. 11 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caso opte pela equivalência de créditos, o(a) discente deverá, no momento da solicitação do Exame de Qualificação, declarar, por meio de instrumento administrativo próprio, que comprovará as atividades complementares até a solicitação de sua Declaração de Quitação, nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para fins de cômputo dos créditos, um mesmo tipo/modalidade de produção ou atividade complementar poderá ser considerada apenas uma única vez.

Art. 5º Os documentos comprobatórios das atividades complementares deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa no momento da solicitação de equivalência de créditos prevista no art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso definirá os procedimentos e os meios para formalização da entrega da

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DA ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 6º As atividades complementares passíveis de equivalência de créditos serão consideradas conforme sua natureza, relevância acadêmica, artística, técnica ou tecnológica, no âmbito da área de avaliação do programa – Ciências e Humanidades para a Educação Básica –, na área de Artes ou no campo do Ensino de Arte, de acordo com os seguintes critérios:

Atividade	Créditos
Publicação de livro autoral em editora com conselho editorial	4
Publicação de livro autoral em editora sem conselho editorial	3
Publicação de livro em coautoria ou organização de obra coletiva	2
Publicação de artigo científico em periódico indexado e avaliado por pares	4
Submissão de artigo científico a periódico indexado e avaliado por pares	1
Publicação de capítulo de livro em editora com conselho editorial, com ISBN registrado	2
Publicação de capítulo de livro em editora sem conselho editorial	1
Publicação de trabalho completo em anais de eventos científicos internacionais	4
Publicação de trabalho completo em anais de eventos científicos nacionais	3
Apresentação de trabalho em eventos científicos internacionais	2
Apresentação de trabalho em eventos científicos nacionais	1
Realização de Estágio Docência de Ensino Superior em disciplina de 60 (sessenta) horas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) ou em instituição parceira do PROFARTES	4
Publicação de tradução de artigo científico em periódicos nacionais ou internacionais, na área do programa	2
Apresentação artística ou participação com obra em exposição, espetáculo, mostra ou evento artístico de âmbito internacional	4
Apresentação artística, criação, produção ou curadoria em exposição, espetáculo, mostra ou evento artístico de âmbito nacional, regional ou local	1
Apresentação de pôster em eventos científicos, artísticos ou acadêmicos	1
Desenvolvimento de aplicativo, software, recurso digital ou produto tecnológico com registro de propriedade intelectual ou outro mecanismo formal de proteção ou reconhecimento institucional	4
Realização de curso, oficina ou atividade formativa na área do programa, como docente, ministrante ou proponente, em instituições culturais ou educacionais públicas ou privadas, com carga horária	1

mínima de 4 (quatro) horas	
Orientação concluída de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação ou de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> na área do programa	3
Orientação ou coorientação concluída de projetos de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Docência ou programas correlatos	3
Participação em banca examinadora de concurso para docente, de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação ou de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> na área do programa	2
Produção de trabalho técnico ou tecnológico, conforme tipologias reconhecidas pela CAPES	3
Organização de eventos científicos, artísticos, culturais ou técnicos	1
Proferimento de palestras, conferências, mesas-redondas ou atividades similares em instituições artísticas, culturais e/ou educacionais, na área do programa	1
Publicação de recurso educacional (material didático) com ISBN, na área do programa	4
Elaboração, participação ou apresentação de programas de rádio, televisão, podcasts ou outros meios de comunicação de caráter artístico, científico ou educacional	1
Participação, na condição de ouvinte, em palestras, congressos, fóruns, seminários, cursos ou eventos acadêmicos e artísticos com carga horária mínima de 8 (oito) horas	1

Parágrafo único. Para fins de equivalência de créditos, cada atividade ou produção poderá ser contabilizada uma única vez, observados os limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º Para fins de comprovação das atividades complementares, serão aceitos os seguintes documentos:

I – cópia da ficha catalográfica, página de créditos ou outros elementos de identificação de livros, capítulos de livros, materiais didáticos ou demais publicações;

II – cópia da primeira página do trabalho publicado em anais de eventos ou periódicos, acompanhada das informações que permitam a identificação da publicação;

III – certificados, declarações ou documentos equivalentes emitidos por instituições públicas ou privadas, contendo a identificação do(a) participante, a natureza da atividade, o título, a data de realização e a assinatura manual ou eletrônica do responsável pela emissão;

IV – cópia de portarias, atos administrativos ou documentos oficiais emitidos por instituições públicas ou privadas;

V – catálogos, programas, portfólios, registros audiovisuais, fichas técnicas, materiais de divulgação ou documentos equivalentes que comprovem a autoria, participação e realização de produções artísticas;

VI – para produtos disponibilizados em ambientes digitais, poderão ser apresentados registros, endereços eletrônicos permanentes, identificadores digitais ou outros meios que comprovem sua publicação, disponibilização, circulação ou inserção em repositórios ou acervos digitais.

Art. 8º A Coordenação do Curso poderá solicitar documentos complementares ou realizar diligências junto às instituições responsáveis pela emissão dos documentos apresentados, com a finalidade de verificar sua autenticidade.

Art. 9º O(A) discente é responsável pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada para fins de validação das atividades complementares.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA NO SEMINÁRIO DE PESQUISA EM ENSINO DE ARTE

Art. 10. É obrigatória a participação de todos(as) os(as) discentes do PROFARTES/IFG no Seminário de Pesquisa em Ensino de Arte, a ser realizado no segundo ano do curso, mediante submissão e apresentação oral de trabalho, observado o efeito retroativo previsto no art. 13 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A produção decorrente da participação no Seminário de Pesquisa em Ensino de Arte, promovido pelo IFG, não poderá ser utilizada para fins de equivalência de créditos em disciplinas optativas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 11. A comprovação da submissão e da apresentação de trabalho no Seminário de Pesquisa em Ensino de Arte constitui requisito para a emissão da Declaração de Quitação, emitida pela Coordenação de Curso, sendo esta pré-requisito obrigatório para os procedimentos administrativos de expedição do diploma.

Parágrafo único. A comprovação prevista no caput deverá ser juntada pelo discente ao processo de solicitação da Declaração de Quitação, mediante apresentação da declaração de apresentação de trabalho no evento e da comprovação do devido registro da produção no Currículo Lattes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As disposições previstas nos Capítulos I, II e III desta Instrução Normativa, referentes ao aproveitamento de atividades complementares para fins de equivalência de créditos, aplicam-se exclusivamente aos(às) discentes ingressantes no Curso de Mestrado Profissional em Artes do PROFARTES/IFG a partir do ano letivo de 2027, não se aplicando aos(às) discentes ingressantes em anos anteriores.

Art. 13. A obrigatoriedade de participação no Seminário de Pesquisa em Ensino de Arte, prevista no Capítulo IV desta Instrução Normativa, tem efeito retroativo, aplicando-se a todos(as) os(as) discentes ingressantes no curso a partir do ano letivo de 2025, inclusive aos(às) discentes já matriculados(as).

Art. 14. A apresentação de documentação falsa ou adulterada implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 15. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Artes – PROFARTES/IFG.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Alexandre José Guimarães

Presidente do Colegiado de Curso

Coordenador do PPG Profissional em Artes - PROFARTES

PORTARIA Nº 4919 - REITORIA/IFG, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Alexandre Jose Guimaraes, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC1 - APA-CMPROF**, em 04/08/2026 20:38:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 805113

Código de Autenticação: 5fc7f05750



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, Qd. 1, Lt. 1-A, S/N, Parque Itatiaia, APARECIDA DE GOIÂNIA / GO,
CEP 74968-755
Sem Telefones cadastrados